



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de show artístico do cantor “ARNALDINHO NETTO” para apresentação no evento “XXVI Vaquejada Nacional e Aniversário de 130 anos de emancipação do município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no período de 17 a 21 de julho de 2024”.

1.1.1. A apresentação será no dia 19/07/2024, com início às 23h30min, com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Parque de Exposição Contendas.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O evento em questão é realizado em caráter habitual no município e faz parte da cultura popular da cidade em que se reúnem milhares de pessoas, sendo de extrema importância para o desenvolvimento econômico e cultural da sociedade dada as suas características de diversidade, além de estimular o interesse turístico. A realização da Vaquejada Nacional e Comemoração ao Aniversário de Brasília de Minas tem representatividade regional, sendo muito reconhecida e atraindo pessoas de diversas cidades.

Vale ressaltar que, em outras edições, a festa municipal já contou com a presença de aproximadamente 30 mil pessoas ou mais, conforme previsto na reportagem do G1 sobre a edição de 2023 que contou com a presença da dupla Bruno e Marrone e outros artistas (<https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2023/07/20/vaquejada-nacional-de-brasilia-de-minas-e-festa-de-aniversario-da-cidade-comeca-nesta-quinta-veja-a-programacao.ghtm>) .

A contratação de um show de música forrozeira no município destaca-se pelo apelo popular desse gênero musical, sua capacidade de atrair um grande público, promover a cultura local, proporcionar entretenimento à população e impulsionar a economia com o aumento do turismo e do comércio durante o evento.

O show de forró no Brasil é um evento cultural vibrante que celebra um dos gêneros musicais mais populares do país. O forró inclui diversos estilos musicais, como xote, baião e arrasta-pé, e é caracterizado por sua dança animada. Esses shows atraem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

grandes públicos, promovem a cultura local, e são conhecidos por sua atmosfera festiva e comunitária. Além de entreter, eles desempenham um papel significativo na economia local, o que possibilita impulsionar o turismo e o comércio durante o evento.

O cantor “ARNALDINHO NETTO” tem reconhecido nacional, com uma carreira consolidada e uma grande base de fãs. O artista é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, o que confere uma garantia de qualidade e sucesso ao show artístico. Sua presença agrega valor ao evento e contribui para sua reputação e reconhecimento.

A presença de um artista renomado como “ARNALDINHO NETTO” em eventos de grande porte como a **“XXVI Vaquejada Nacional e Aniversário de 130 anos de emancipação do município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no período de 17 a 21 de julho de 2024”**, certamente atrairá um grande público e contribuirá para o sucesso e prestígio dessas celebrações, onde poderá contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região, além de proporcionar momentos de diversão e entretenimento para a população.

A empresa ARNALDO LOPES PEREIRA NETO-ME, inscrita no CNPJ sob o número 30.542.199/0001-40, no qual se encontra como sócio administrador o Sr. Arnaldo Lopes Pereira Neto, que é reconhecido nacionalmente como “ARNALDINHO NETTO”, tendo transferido representação artística exclusiva à cessionária, F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA inscrita no CNPJ: 27.141.623/0001-30 tais poder, desse modo. Sendo caracterizada a exclusividade, será necessário formalizar a contratação do artista “Arnaldinho Netto” por meio do seu representante exclusivo.

Portanto, a relevância e consagração do mesmo, bem como o interesse público e cultural na realização desses eventos, a contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA para a apresentação do show artístico de “ARNALDINHO NETTO” é justificada e adequada para atender aos objetivos e necessidades do município de Brasília de Minas/MG.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO COM PREÇO ESTIMADO

3.1 – O descritivo do serviço está especificado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

Item	Quant	Und	Especificação dos produtos/serviços	Valor Unitário
01	01	Serv.	Contratação de show artístico do cantor “ARNALDINHO NETTO” para apresentação no evento “XXVI Vaquejada Nacional e Aniversário de 130 anos de emancipação do município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no período de 17 a 21 de julho de 2024”. A apresentação será no dia 19/07/2024, com início às 23h30min, com duração mínima de 02:00h (duas horas). Local do evento: Parque de Exposição Contendas	R\$ 60.000,00

3.2 – O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme descritivo abaixo:

- a. Cachê do artista: R\$ 12.000,00;
- b. Impostos: R\$ 12.000,00;
- c. Despesas de escritório: R\$ 12.000,00;
- d. Cachê dos músicos: R\$ 6.000,00;
- e. Transporte: R\$ 6.000,00;
- f. Show Pirotécnico: R\$ 3.600,00;
- g. Cachê da equipe técnica: R\$ 3.000,00;
- h. Hospedagem: R\$ 2.400,00;
- i. Alimentação: R\$ 1.800,00;
- j. Despesas operacionais: R\$ 1.200,00.

3.2.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

3.3 – Considerando a exclusividade do serviço, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, emitidas para outros órgãos públicos ou privados, nos termos do § 4, art. 23, Lei nº 14.133/2021.

3.4 – Da Natureza do objeto:

3.4.1 – Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1.A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprove aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. É imprescindível que a empresa contratada detenha exclusividade no agenciamento do artista “ARNALDINHO NETTO”, garantindo assim a legalidade e legitimidade da contratação;

5.1.3 – A empresa CONTRATADA deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipuladas pelo CONTRATANTE, para atender as necessidades, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

5.1.4 – A CONTRATADA que detenha a exclusividade do artista deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos.

5.1.5 – A empresa CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento.

5.1.6 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.1.7 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento do cachê artístico, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans e carro executivo, alimentação, carregadores e abastecimento de camarins.

5.1.8 – A empresa CONTRATADA deve ser capaz de fornecer os serviços necessários para a realização do show artístico conforme as especificações exigidas, incluindo a contratação do artista, logística do evento, entre outros.

5.1.9 – A empresa CONTRATADA deve possuir a expertise necessária para planejar, organizar e executar o evento de forma eficiente e profissional, assegurando a qualidade e o sucesso do show.

5.1.10 – Todos os procedimentos relativos à contratação devem estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021.

5.1.11 – A contratação da empresa para a realização do show artístico deve atender aos interesses públicos e culturais do Município de Brasília de Minas/MG, contribuindo para o desenvolvimento local, promoção do turismo, lazer e entretenimento da população.

5.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos, sendo que a futura contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto do contrato (Art. 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)

5.3 – DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

5.3.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Requisitante.

6.2 – Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.2.1 – Os serviços serão prestados na sede do Município de Brasília de Minas/MG, especificamente no Parque de Exposição Contendas, durante a realização da “XXVI Vaquejada Nacional e Aniversário de 130 anos de emancipação do município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no período de 17 a 21 de julho de 2024”.

6.2.1.1. **A apresentação será no dia 19/07/2024, com início às 23h30min e com duração mínima de 02:00h (duas horas).**

6.2.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início da apresentação, caso seja necessário.

6.2.3 - Deverá a CONTRATADA executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

7.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

7.1.6 – Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Brasília de Minas/MG, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

7.1.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.1.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 - Responsabilizar pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

7.1.13 - Seguir as especificações dos Rider Técnico para som, iluminação e painel de Led, e arcar com toda a infraestrutura como a locação do palco, som, iluminação, dentre outros, para a realização do show.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

7.2- Em caso de eventual alteração de data do show, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, o Município comunicará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Contratado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 – Executar o objeto contratado no local, condições e forma indicadas pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados; ou seja, no dia, hora, duração e local estabelecido no contrato, que o artista comparecerá e participará do evento promovido pela CONTRATANTE para que realize uma apresentação, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

8.1.2 – Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

8.1.3 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.3.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

8.1.6 – Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.1.7 – Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.1.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.14 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

8.1.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18 - Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre ou aéreo devidamente comprovado, impossibilitarem a presença do cantor, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução de quaisquer valores que tenham anteriormente recebido.

8.1.19 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

8.1.20 - A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

8.1.21 - Reconhece expressamente que desde a assinatura do contrato, autoriza a contratante, a seu exclusivo critério e de forma não-onerosa, utilizar todas as imagens livremente, bem como seus extratos, trechos ou partes, podendo adaptá-los para fins de produção de obras de áudio visuais para divulgação antes, durante e após o evento para suas prestações de contas.

9 – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

9.1 – A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude, Sra. Vanessa Josefina Almeida Botelho.

9.1.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.2 - Nos termos do art. 117 Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.2.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o servidor: Janser Vieira Rocha - Matrícula: 2055.

9.2.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e, de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

9.2.3 - É de responsabilidade do Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14133/2021.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

10.1 - O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após a conclusão do show, uma vez verificada a execução satisfatória do serviço, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo fiscal do contrato.

10.2. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

10.2.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

10.2.1.2 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Os valores referentes a prestação dos serviços são os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, e discriminada no item 3, deste Termo de Referência.

11.2 – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, na forma do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

11.3 – Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

11.4 - O valor global da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

11.5 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

11.5.1 O pagamento decorrente do serviço, objeto deste Termo, será efetuado em até 10 (dez) dias antes do evento, em nome da CONTRATADA, mediante depósito no Banco Cooperativo Sicredi S. A.-Bansicredi, Agência: 2207, Conta Corrente: 13972-6, após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

11.6 – A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

11.7 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento;

11.8 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.10 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.11 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos respectivos sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.12 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

11.12.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Proposta em anexo, que passa a fazer parte integrante do contrato.

12.3 – Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.4 – O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2024.

13 – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1 – No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.2 – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução do serviço.

14 – DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 – O fornecedor selecionado através do presente procedimento de Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de sua inteira responsabilidade comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



14.2 – A futura Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para fins de contratação:

14.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
- b) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
- d) Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

14.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3 – Qualificação Técnica:

- a) Registro no INPI (se houver);
- b) No mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas há no máximo 12 (doze) meses, comprovando valores iguais ou superiores aos que negociados com a prefeitura;
- c) Comprovação da Exclusividade do representante do (s) artista (s), mediante apresentação do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

c.1) O contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento conforme Acórdão 96/2008 TCU e inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

d) Comprovação da Consagração do Artista, mediante apresentação de comprovação de desempenhos anteriores, matérias jornalísticas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc. (Resolução nº 15/2013 - TCE/TO - Pleno).

14.2.4 – Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

14.2.5 – Das Declarações:

a) Declaração Conjunta, conforme Anexo I, deste Projeto Básico.

b) Declaração de ME ou EPP, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021;

15 – DAS PENALIDADES

15.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

15.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

- I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
- II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16 – DA RESCISÃO

16.1 – O contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, nos seguintes casos:

16.1.1 – O contrato pode ser rescindido antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.1.1 – A rescisão nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

16.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 - Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E JUVENTUDE

16.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6 – Em caso de rescisão contratual por inadimplemento contratual será devido multa no valor de 50% do contrato.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

17.1.1 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO
1445	11.02.01.13.392.0020.2081.33903900	1500000000	Promover e Apoiar Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	Recursos Não Vinculados de Impostos

17.2 – As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

Brasília de Minas/MG, 27 de maio de 2024.

Jorge Fernandes Silva – Matrícula 11080

Planejamento da Contratação

Aprovado por:

Vanessa Josefina Almeida Botelho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude